

Acórdão: 15.193/01/1^a
Impugnação: 40.010104321-67
Impugnante: Tangará Importadora e Exportadora S/A
Proc. Sujeito Passivo: Sônia Mabel Alvarado Santana/ Outros
PTA/AI: 02.000200624-31
Inscrição Estadual: 186.000848.00-80 (Autuada)
Origem: AF/II - Manhuaçu
Rito: Sumário

EMENTA

IMPORTAÇÃO – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS – LOCAL DA OPERAÇÃO - Acusação fiscal de falta de recolhimento do ICMS devido nas operações de importação de mercadorias do exterior. Restou evidenciado nos autos que a importação não ocorreu no estado de Minas Gerais. Exigências fiscais canceladas. Lançamento improcedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO:

A autuação versa sobre a falta de recolhimento de ICMS devido nas operações indiretas de importação de mercadorias do exterior.

Inconformada, a Autuada apresenta, tempestivamente e por procurador regularmente constituído, Impugnação às fls. 38 a 56, requerendo, ao final, a procedência da Impugnação.

O Fisco apresenta a manifestação de fls. 120 a 131, refutando as alegações da defesa, requerendo a improcedência da Impugnação.

Em face da juntada de documentos aos autos, a Administração Fazendária autorizou a abertura de “vista” ao PTA para o Impugnante, cuja manifestação se apresenta às fls. 153 a 156.

DECISÃO:

Tangará Importadora e Exportadora S.A foi autuada no dia 25/09/2000 no Posto Fiscal Móvel de Manhuaçu, quando os fiscais verificaram que o veículo transportava 26.036,64 kg de soro de leite em pó, importados dos Estados Unidos, por sua Matriz e transferidos para a filial mineira, sem o recolhimento de ICMS Importação para o Estado de Minas Gerais.

A nota fiscal 000662 emitida pela Matriz foi desclassificada pelo Fisco, e a operação interestadual considerada desacoberta pela fiscalização.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Autuada em regular e tempestiva impugnação de Fls. 39 a 56 se defende dizendo que as mercadorias foram importadas por sua matriz, empresa regular estabelecida no Estado do Espírito Santo aonde realizou o desembaraço e nacionalização das mercadorias, arguindo aí a ilegitimidade da fazenda mineira. Acrescenta que o ICMS de importação é devido pelo estabelecimento importador, no caso sua Matriz capixaba.

A fiscalização comparece ao Autos para defender o trabalho fiscal, justificando o feito com base na legislação vigente, notadamente a mineira, acrescentando que todas as importações realizadas por matriz com destino à filiais mineiras devem ter o ICMS de importação recolhido para o destinatário, pelo o que pede pela manutenção do lançamento.

Pelos documentos acostados aos autos não ficou caracterizada a importação indireta, uma vez que a importação original ocorreu em Setembro de 2000, e a parte transferida para a filial mineira, em torno de 10% do total importado só ocorreu em Abril de 2001. Observa-se também, que o percentual das operações destinadas a outros Estados é significativo analisando o “todo” objeto da autuação. Quase 90 % do total importado não veio para Minas Gerais.

Considerar o ocorrido como importação direta e desconsiderar as empresas de grande porte, contratam grandes volumes no mercado externo, sem prévia destinação, e de acordo com suas necessidades, direcionam as mercadorias para suas filiais, como a terceiros.

A alegação da Matriz estar localizada em uma sala, não a impede, de ter armazéns de terceiros para armazenar suas mercadorias.

As outras alegações da fiscalização, como o fato de Minas Gerais ser prejudicada no ICMS de importação por não ter portos marítimos não pode mudar a interpretação da lei.

Diante do exposto, ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar improcedente o lançamento, cancelando-se as exigências fiscais. Os Conselheiros Francisco Maurício Barbosa Simões e José Eymard Costa (Revisor) julgaram improcedente com base no art.112, inciso II do CTN. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Sônia Mabel Alvarado Santana e, pela Fazenda Estadual, o Dr. Roberto Portes Ribeiro de Oliveira.

Sala das Sessões, 12/09/01.

José Luiz Ricardo
Presidente

Vander Francisco Costa
Relator

MLR/BSFR